

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO Nº 14/2025, Nº
15/2025 E Nº 16/2025**

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede à Avenida Doutor Freitas, nº 2.531, Pedreira, CEP 66087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo Governador do Estado, Senhor HELDER ZAHLUTH BARBALHO, portador do RG nº 2421147 e inscrito no CPF/MF sob o nº 625.943.702-15, atuando na condição de representante da MICRORREGIÃO, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado,

a **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.901/0001-95, com sede na Avenida José Malcher, nº 168, sala 110, CEP 66.035-065, Nazaré, Belém/PA; a **ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.902/0001-30, com sede na Avenida Coronel Nazareno Ferreira, nº 393, sala 01, CEP 68.600-000, Padre Luiz, Bragança/PA; e a **ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.904/0001-29, com sede na RA, nº 613, quadrado 9, lote 16 B, CEP 68.515-000, Primavera, Parauapebas/PA, neste ato representadas pelo seu Diretor-Presidente, André Macêdo Facó, portador do RG nº 141555387-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.339.953-00, e pelo seu Diretor-Executivo Valdir Antônio Alarde Junior, portador do RG nº 44957798 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.698.858-45, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominadas simplesmente **CONCESSIONÁRIAS**;

quando em conjunto denominados **PARTES**, e, individualmente, **PARTE**;

e, na condição de interveniente-anuente, a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.598.119/0001-33 com sede na Rua dos Pariquis, Batista Campos, nº 1.905, CEP 6603-110, Belém/PA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Eduardo de Castro Ribeiro Júnior, portador do RG nº 1399147/SSP-PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.308.862-00, doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA REGULADORA**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Grupo AEGEA se sagrou vencedor dos Blocos A, B, C e D dos Editais de Concorrência Pública Internacional nº 002/2024 e 001/2025 (processo administrativo nº 2024/2525947), tendo assinado no dia 11 de julho de 2025 os respectivos contratos para os Blocos A, B e D - Contrato de Concessão nº 14/2025, o Contrato de Concessão nº 15/2025 e o Contrato de Concessão nº 16/2025 (“CONTRATOS”), bem como em 05 de novembro de 2025 para o Bloco C – Contrato 23/2025, para a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 126 Municípios do Estado do Pará;
- b) em atendimento ao interesse público e com vistas a assegurar a adequada prestação dos serviços, após a celebração dos CONTRATOS, o PODER CONCEDENTE solicitou que as CONCESSIONÁRIAS A, B, C e D assumissem, de forma antecipada e parcial, o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA em determinados MUNICÍPIOS;

- c) atendendo às solicitações do PODER CONCEDENTE, a ÁGUAS DO PARÁ assumiu a OPERAÇÃO parcial dos SISTEMAS: **(i)** dos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba em 01/09/2025, por meio da celebração do Termo de Compromisso assinado em 14/08/2025 (1ª ONDA); **(ii)** de 34 (trinta e quatro) Municípios em 08/12/2025, por meio da celebração do Termo de Compromisso assinado em 01/12/2025 (2ª ONDA); **(iii)** dos 5 (cinco) Municípios remanescentes que eram atendidos pela COMPANHIA e de 8 (oito) Municípios atendidos pelos SAAES que tinham cadastro comercial minimamente disponibilizado às CONCESSIONÁRIAS em 05/01/2026, por meio da celebração do Termo de Compromisso assinado em 02 de janeiro de 2026 (3ª ONDA); **(iv)** dos 14 (quatorze) Municípios atendidos por SAAES que não disponibilizaram cadastro comercial às CONCESSIONÁRIAS, em 12/02/2026, por meio da celebração do Termo de Compromisso assinado em 11 de fevereiro de 2026 (4ª ONDA); **(v)** dos 22 (vinte e dois) Municípios atendidos por SAAES que não disponibilizaram cadastro comercial às CONCESSIONÁRIAS, em 02/03/2026, por meio da celebração do Termo de Compromisso assinado em 26 de fevereiro de 2026 (5ª ONDA); e **(vi)** de 10 (dez) municípios, sendo 2 (dois) Municípios em 01/04/2026 e 8 (oito) Municípios em 06/04/2026, por meio da celebração de Termo de Compromisso assinado em 1º de abril de 2026;
- d) a ausência de envio ou a indisponibilidade de informações técnicas, operacionais, comerciais e de outras naturezas detectada pelas PARTES demanda ações adicionais em todos os municípios, conforme disposto nas cláusulas 8.2.2 e 8.4 dos CONTRATOS, e resta por comprometer a assunção da operação plena e definitiva dos sistemas, demandando planejamento e ação específica;
- e) a cláusula 8.10 dos CONTRATOS autoriza expressamente a prorrogação do prazo de duração da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA caso não sejam devidamente assegurados o livre acesso às instalações, ao maquinários, aos BENS REVERSÍVEIS, às informações necessárias sobre o SISTEMA EXISTENTE e sobre a prestação dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, bem como às informações relevantes para o adequado planejamento e para a adoção das providências indispensáveis à transferência dos SISTEMAS EXISTENTES e à assunção dos SERVIÇOS;
- f) a cláusula III.1 do 2º Termo Aditivo aos Contratos de Concessão nº 14/2025, nº 15/2025 e nº 16/2025 (“2º TA”) prorrogou por mais 90 (noventa) dias, até 07 de abril de 2026, a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, bem como postergou todas as obrigações contratuais que se iniciariam a partir da assinatura dos TERMOS DE TRANSFERÊNCIA dos 99 Municípios até a efetiva operação definitiva, salvo o pagamento da segunda parcela da outorga fixa;
- g) mesmo com a prorrogação da FASE DE TRANSIÇÃO DOS SISTEMAS, alguns Municípios não encaminharam às CONCESSIONÁRIAS as informações e os documentos solicitados sobre o SISTEMA EXISTENTE e não permitiram que as CONCESSIONÁRIAS realizassem as vistorias técnicas tempestivamente e, portanto, não transferiram os BENS REVERSÍVEIS; e
- h) mostra-se necessária a adoção de regime de transição mais extenso para obtenção de informações adicionais e de acesso aos BENS REVERSÍVEIS do SISTEMAS EXISTENTE de todos os Municípios, sem prejuízo da implementação atualmente em curso do plano de transição estabelecido no 2º Termo Aditivo aos Contratos (“2º TA”),

incluindo a tarifa de transição e a aprovação dos respectivos pleitos do 2º TA nos prazos ali acordados.

Resolvem as PARTES celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 14/2025, ao Contrato de Concessão nº 15/2025 e ao Contrato de Concessão nº 16/2025 (“TERMO ADITIVO”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I. DEFINIÇÕES

I.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste TERMO ADITIVO, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XII (Glossário) dos CONTRATOS, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

II. OBJETO

II.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto nova prorrogação do prazo de transição, uma vez que não foram ainda superados ou eliminados por completo os óbices ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, previstos na Cláusula 8.10.2, visando, com isso, viabilizar a assunção segura e eficiente dos sistemas pelas concessionárias.

III. PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA

III.1. Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA por mais 30 (trinta) dias, até 07 de maio de 2026.

III.1.1 Postergam-se, de igual forma, todas as obrigações contratuais que se iniciariam a partir da assinatura dos TERMOS DE TRANSFERÊNCIA dos 99 municípios integrantes dos Blocos A, B e D, até a efetiva operação definitiva.

III.1.2 Em virtude da prorrogação da fase de transição, poderão ser redefinidos, oportunamente, prazos fixados para cumprimento de obrigações contratuais.

III.2. O PODER CONCEDENTE deve apoiar de todas as formas e assegurar que as CONCESSIONÁRIAS tenham livre acesso às informações necessárias sobre o SISTEMA EXISTENTE de todos os municípios, inclusive dados de natureza comercial ainda não disponibilizados pelos SAAES, nos termos da cláusula 8.4 dos CONTRATOS, de modo a viabilizar a adequada transição da operação dos respectivos SISTEMAS, bem como deverá assegurar que as CONCESSIONÁRIAS façam vistorias técnicas prévias à transferência dos BENS REVERSÍVEIS em todos os municípios.

III.3. Os eventuais impactos econômico-financeiros decorrentes da prorrogação da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, bem como das respectivas antecipações parciais, serão considerados na próxima revisão contratual, podendo os CONTRATOS serem reequilibrados, caso seja comprovada a vantajosidade, por meio de subsídios cruzados entre os blocos licitados e adjudicados para as CONCESSIONÁRIAS responsáveis pela prestação dos serviços, inclusive se forem favoráveis ao PODER CONCEDENTE.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

IV.1. A celebração desse TERMO ADITIVO não implica renúncia ou novação de quaisquer disposições estabelecidas nos CONTRATOS.

- IV.2. O presente TERMO ADITIVO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES, bem como seus sucessores a qualquer título.
- IV.3. As PARTES acordam que qualquer alteração a este TERMO ADITIVO somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado pelas PARTES.
- IV.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas dos CONTRATOS que não tiverem sido expressamente alteradas por este TERMO ADITIVO.
- IV.5. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este TERMO ADITIVO ou pela lei às PARTES, bem como eventual tolerância para com atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente TERMO ADITIVO não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas designadas.

(página 1 de assinaturas do TERMO ADITIVO relativo à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DOS BLOCOS A, B e D DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, assinado em 06 de abril de 2026, pelo Estado, Concessionárias e Interveniente-Anuente)

Belém, 06 de abril de 2026.

ESTADO DO PARÁ
PODER CONCEDENTE REPRESENTANTE DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E
ESGOTO DO PARÁ
Representante legal

ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.
ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A.
ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.
CONCESSIONÁRIAS
Representantes legais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO
DO PARÁ – ARCON-PA
AGÊNCIA REGULADORA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: